

COMUNICADO OFICIAL | Nº 327

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 27/06/2023

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina (Secção Profissional) da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 27 de junho de 2023:

- Acórdão proferido no âmbito do **Processo de Inquérito n.º 17-22/23;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 91-22/23;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 93-22/23;**
- Decisão singular proferida no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 95-22/23;**
- Decisão singular proferida no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 96-22/23;**
- Decisão singular proferida no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 97-22/23;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 25-22/23.**

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

**Processo de Inquérito n.º 17-22/23
(ACÓRDÃO)**

OBJETO: Apuramento da factualidade participada.

NORMAS APLICADAS: arts. 3.º e 4.º, 82.º, n.º 1 e n.º 3, 267.º, n.ºs 1 e 2, 5.º, n.º 3, 213.º e 228.º, n.º 2 do RDLPPF.

DECISÃO: acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em determinar o **arquivamento** do presente processo de inquérito.

Cidade do Futebol, 27 de julho de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 91-22/23

(ACÓRDÃO)

PARTES: Telmo José Marçal Marta, fisioterapeuta da CFEA - Club Football Estrela, SAD, na qualidade de arguido.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 23107 (204.01. 277), entre a CFEA - Club Football Estrela, SAD e a Moreirense FC, SAD realizado no dia 06 de maio de 2023, a contar para a Liga Portugal SABSEG.

NORMAS APLICADAS: artigos 53.º, n.º 1, al. a), 131.º, n.º 1, 171.º, n.º 1, todos do RDLPPF.

DECISÃO: condenar o arguido **Telmo José Marçal Marta**, fisioterapeuta da CFEA - Club Football Estrela, SAD, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. no artigo 131.º, n.º 1 [Agressões] do RDLPPF, ex vi artigo 171.º, n.º 1 do mesmo Regulamento, em **sanção de suspensão de 113 (cento e treze) dias** e, acessoriamente, em **sanção de multa** no montante de **1.120,00 € (mil cento e vinte euros)**.

Cidade do Futebol, 27 de junho de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 93-22/23

(ACÓRDÃO)

ARGUIDO: Vítor Jorge Fonseca Murta, Presidente do Conselho de Administração da Boavista Futebol Clube, Futebol SAD.

PARTICIPANTE: Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol.

OBJETO: Declarações proferidas sob o enfoque das ofensas à honra ou consideração de agentes da arbitragem ou violação de deveres gerais.

NORMAS APLICADAS: Artigo 112.º, n.º 1, 136.º, n.º 1 e 3, 54.º, n.º 1 e 4 todos do RDLFPF.

DECISÃO: condenar o Arguido, Vítor Jorge Fonseca Murta, Presidente do Conselho de Administração da Boavista Futebol Clube – Futebol, SAD, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. no artigo 136.º, n.ºs 1 e 3 [*Lesão da Honra e da reputação e denúncia caluniosa*] do RDLFPF por referência ao disposto no artigo 112.º, n.º 1 do mesmo Regulamento, em **sanção de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias** e em **sanção de multa** no montante **de € 3.060,00 (três mil e sessenta euros)**.

Cidade do Futebol, 27 de junho de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 95-22/23

(DESPACHO-DECISÃO)

ARGUIDO: Luís Manuel Beleza de Vasconcelos Gonçalves, Delegado da Futebol Clube do Porto – Futebol SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 13204 (203. 01. 283) entre a FC Porto SAD e a Casa Pia AC SDUQ, realizado no dia 14 de maio de 2023, a contar para a Liga Portugal BWIN - Declarações proferidas sob o enfoque das ofensas à honra ou consideração de agentes de arbitragem.

NORMAS APLICADAS: Artigos 4.º, n.º 1, alínea b), 19.º, n.ºs 1 e 2, 54.º, n.º 1, 112.º, n.º 1 e 136.º, n.ºs 1 e 3 todos do RDFPPF.

DECISÃO: condenar o Arguido **Luís Manuel Beleza de Vasconcelos Gonçalves**, Delegado da Futebol Clube do Porto – Futebol SAD, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. nos termos das disposições conjugadas dos artigos 136.º, n.º 1 e n.º 3 [**Lesão da honra e da reputação e denúncia caluniosa**], com referência aos artigos 112.º, n.º 1, 54.º, n.º 1 e 4.º, n.º 1, alínea b), todos do RD, na sanção de **suspensão em 50 (cinquenta) dias e acessoriamente na sanção de multa de 80 (oitenta) UC**, correspondente ao **valor de € 8. 160,00** (oito mil cento sessenta euros), atendendo ao fator de ponderação aplicável de 1 (um) aplicável nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 2 do RD, conjugado com a tabela elaborada pela LPFP.

Cidade do Futebol, 27 de junho de 2023

O/A Relator/a

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 96-22/23

(DESPACHO-DECISÃO)

ARGUIDO: Francisco José Carvalho Marques, Diretor de Comunicação da Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD.

OBJETO: Declarações proferidas em rede social.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, 67º, n.ºs 1, 130.º, n.ºs 1 e 2, 245.º, todos do RDLPPF.

DECISÃO: sancionar o Arguido **Francisco José Carvalho Marques**, Diretor de Comunicação da Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 130.º [Declarações sobre arbitragem antes dos jogos e sobre a organização das competições], n.º 1 e n.º 2**, com referência ao **artigo 67.º [Declarações sobre arbitragem antes dos jogos], n.º 1**, na sanção de **suspensão de 35 (trinta e cinco) dias** e, acessoriamente, em sanção de multa no valor de **5.610,00€ (cinco mil seiscientos e dez euros)**.

Cidade do Futebol, 27 de junho de 2023

O/A Relator/a

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 97-22/23

(DESPACHO-DECISÃO)

ARGUIDO: Francisco José Carvalho Marques, Diretor de Comunicação da Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD.

PARTICIPANTE: Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol.

OBJETO: Declarações proferidas sob o enfoque das ofensas à honra ou consideração de agentes de arbitragem, ou eventual violação de deveres gerais.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, 112.º, n.ºs 1, 136.º, n.ºs 1 e 3, 245.º, todos do RDLFPF; artigo 51.º n.º 1 do RCLFPF.

DECISÃO: condenar o **Arguido Francisco José Carvalho Marques, Diretor de Comunicação da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD**, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. no artigo 136.º, n.ºs 1 e 3 [*Lesão da Honra e da reputação e denúncia caluniosa*] do RDLFPF, por referência ao disposto no artigo 112.º, n.º 1 do mesmo Regulamento, em **sanção de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias** e, acessoriamente, em **sanção de multa** no montante de **7.650,00 € (sete mil seiscientos e cinquenta euros)**.

Cidade do Futebol, 27 de junho de 2023

O/A Relator/a

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 25-22/23

(ACÓRDÃO)

RECORRENTE: Futebol Clube do Porto – Futebol SAD.

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol - Secção Profissional.

OBJETO: Decisão singular alcançada no Processo Disciplinar n.º 86-2022/23, no dia 12 de junho de 2023, publicitada através do Comunicado Oficial n.º 318 da LPFP, que sancionou a Recorrente com multa de € 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta euros), pela prática de uma infração disciplinar p. e p. no artigo 127.º, n.º 1 (Inobservância de outros deveres), do RDLFPF, por violação dos deveres previstos no n.º 1 do artigo 19.º do mesmo regulamento.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, n.º 1, 127.º, n.º 1, 290.º, 291.º, 292.º, 293.º e 296.º (ex vi art. 291.º, n.º 2) todos do RDLFPF.

DECISÃO: é decidido julgar **improcedente** o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, consequentemente, é inteiramente mantida a decisão disciplinar recorrida.

Cidade do Futebol, 07 de junho de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional